

Processo: 2236/2024

Projeto de Lei CM: 48/2024

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei da lavra do Vereador JOBERT MINHOCA, que dispõe sobre **“INSTITUI A SEMANA DO CARRO ANTIGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em análise a referida propositura, sua justificativa se descreve nos seguintes termos: *“Considerando que criar a Semana do Carro Antigo na cidade de Santo André é um ato de valorizar os entusiastas, impulsionar uma cultura grande e com fortes raízes em nossa cidade, e unir clubes organizadores e seus carros com ação social e diversão para toda família. Considerando a necessidade de promover eventos e atividades que fortaleçam o sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os cidadãos, a instituição da Semana do Carro Antigo proporcionará momentos de convívio e integração entre os amantes de carros antigos, enriquecendo o calendário de eventos da cidade. E capaz de valorizar nossa herança automobilística, promover o turismo e a economia local, além de fortalecer os laços comunitários e a consciência cultural da população”*

Ao analisarmos o projeto em tela, entendemos que a lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, esta proclama que as datas que compõem o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.

Neste ponto, com a mudança na lei, tanto o Parlamento como o Prefeito podem instituir no calendário oficial da cidade, as tais datas comemorativas.



Esclarecendo que o presente Projeto de Lei em análise apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolva o *modus operandi* de todo o aparato municipal, assim, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quorum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 08 de maio de 2024.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

